



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO AO**  
**CONTRATO Nº 075/PGM/2011 - PROCESSO Nº 09.1139/2011**

**SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO AO  
CONTRATO Nº 075/PGM/2011, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO / SEMED, DE UM LADO E DO  
OUTRO, O Sr<sup>a</sup>. DALVA ALVES DOS  
SANTOS, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, em exercício, EMERSON CASTRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 334.592 SSP/RO e do CPF nº 348.502.362-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, representada pela Sra. Secretária, **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 309.914 SSP/RO e CPF nº 408.845.702-15, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Sr<sup>a</sup>. **DALVA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 4.023.589-2.615 SSP/PR e CPF nº 220.389.112-34, residente na Rua Renato Perez, nº 924, Bairro Agenor de Carvalho, nesta capital, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o **Segundo Termo de Renovação ao Contrato nº 075/PGM/2011**, conforme **Parecer nº 380/SCC/PGM/2012**, nos autos do Processo Administrativo nº 09.1139/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a renovação da locação do imóvel urbano, localizado na Rua Ester Sales, nº 1001, Bairro Agenor de Carvalho, nesta capital, contendo as seguintes características: 05 (cinco) salas de aula, com conjunto de mesas e cadeiras infantis, mesa e cadeira para professor, quadro branco com vidro, estante de aço com 05 prateleiras, ventilador de teto e aparelhos de ar condicionado; cozinha equipada com fogão industrial de 06 bocas, 01 geladeira de duas portas, 01 freezer de 02 portas, 01 armário, 01 pia de inox, 02 botijas de gás de 13 kg, 01 depósito para alimentos, 01 depósito para material de limpeza e 01 lavanderia com tanque; refeitório equipado com 02 mesas e 04 bancos, 01 bebedouro inox com 03 torneiras, área coberta de 76,00 m<sup>2</sup>; área gramada ao ar livre para recreação com 236,00 m<sup>2</sup>; parque infantil equipado com 02 balanços, com 03 lugares cada, 01 escorregador, 01 roda-roda, 01 gangorra com 06 lugares, com 75,00 m<sup>2</sup>, cobertura em estrutura metálica; poço artesiano com caixa d'água, extintores contra incêndio instalados, instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de conservação e funcionamento, terreno todo murado com calçada, para instalação e funcionamento da Escola Municipal Jornalista Fernando Escariz.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

2.1. O valor global da locação é de **6.530,16 (Seis mil, quinhentos e trinta reais e dezesseis centavos)**, valor este que será pago mensal de **R\$ 6.530,16 (Seis mil, quinhentos e trinta reais e dezesseis centavos)**, irrevogável durante o prazo contratual.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO AO**  
**CONTRATO Nº 075/PGM/2011 - PROCESSO Nº 09.1139/2011**

2.2. Caso o **LOCADOR** não esteja quites com os Tributos Municipais, poderá o Município reter os pagamentos dos aluguéis, até que as obrigações sejam regularizadas.

2.3. O preço relativo a presente locação, poderá ser reajustado anualmente, exclusivamente no momento da renovação do presente instrumento, mediante requerimento do locador e calculado pelo locatário, com base na variação do IGP-M (FGV), verificada no período ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:**

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão consignados por intermédio de termo aditivo.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato de locação, será de **01 (um) mês**, contados a partir do término contratual, podendo ser renovado de acordo com a legislação pertinente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Ordenador da Despesa.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

5.1. Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) O pagamento relativo às tarifas de luz e água;
- b) Manter o imóvel locado em perfeitas condições de uso e para tanto, deverá promover todos os reparos necessários à sua manutenção;
- c) Autorizar o **LOCADOR**, por si ou por seus representantes legalmente constituídos, a promover as vistorias que se julgarem necessárias, desde que comunicadas com antecedência, objetivando preservar os direitos da Administração, no que se refere ao acesso às dependências do setor público;
- d) Vistoriar antes da assinatura do presente contrato, o imóvel objeto da locação, registrando em documentos suas condições, bem como, o estado de conservação de cada bem móvel existente.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBLOCAÇÃO:**

6.1. É expressamente proibido ao **LOCATÁRIO** sublocar o imóvel objeto deste contrato de locação, bem como, cedê-lo ou transferi-lo sem prévia autorização do **LOCADOR**.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

7.1. Compete ao **LOCADOR**:

- a) Realizar, dentro do prazo necessário, todos os eventuais consertos que impliquem na segurança do imóvel;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO AO**  
**CONTRATO Nº 075/PGM/2011 - PROCESSO Nº 09.1139/2011**

- b) Fica o **LOCADOR**, por si, seus prepostos ou procuradores, autorizados a vistoriar o imóvel, sempre que necessário;
- c) Notificar o **LOCATÁRIO** das eventuais vistorias, indicando o dia e à hora da realização da mesma;
- d) Arcar com todos os tributos relativos ao imóvel, tais como IPTU, taxa de recolhimento de resíduos sólidos, contribuições de melhoria e débitos relativos à CAERD E CERON.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento se dará nas seguintes condições:

8.2. Para fins de pagamentos, no texto do recibo deverão constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) Objeto da prestação dos serviços;
- b) Número do processo que deu origem à contratação;
- c) Número da conta e da agência bancária do beneficiário.

8.3. Os pagamentos dos alugueis serão efetivados até o 10º (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa que se dará com a entrega do respectivo recibo, devidamente certificado pelo setor competente, sendo que transcorrido o prazo ora estabelecido, fica o **LOCATÁRIO** obrigado a promover a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento da obrigação, até a data do efetivo pagamento usando-se o índice de correção definida pelo Governo Federal, à época dos fatos.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

9.1. O presente contrato de locação de imóvel será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e pela Lei nº 8.245/91, tratando-se de contrato de locação. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos do **LOCADOR**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como por acordo entre as partes, nos termos do que disciplina o art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO AO**  
**CONTRATO Nº 075/PGM/2011 - PROCESSO Nº 09.1139/2011**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

12.1. Após as assinaturas deste contrato, o **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lacrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2012.

**EMERSON CASTRO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – EM EXERCÍCIO**

**MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DALVA ALVES DOS SANTOS**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

VISTO:

JEFFERSON DE SOUZA  
SUBPROCURADOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:  
NOME:  
CPF Nº  
RG Nº

NOME:  
CPF Nº  
RG Nº